

**CONTRATO DE PARCERIA
ATIVO 3+ - PROGRAMA DE ATIVIDADE FÍSICA PARA A 3.ª IDADE**

Entre:

Município da Marinha Grande, pessoa coletiva de direito público, com sede na Praça Guilherme Stephens, Marinha Grande, NIPC 505 776 758, representado por Aurélio Pedro Monteiro Ferreira, na qualidade de Presidente da Câmara Municipal, adiante designado como entidade concedente ou primeiro outorgante; e

Sport Operário Marinhense, pessoa coletiva de direito privado sem fins lucrativos, com sede na Rua 25 de abril, nº 30, 2430-313 Marinha Grande, NIPC 501 417 702, representada por Cristina Alexandra de Oliveira Carapinha na qualidade de Presidente de Direção, adiante designada como entidade beneficiária ou segundo outorgante.

Cláusula 1.ª**Objeto do contrato**

O presente contrato tem por objeto a execução de um Programa de Atividade Física para a 3.ª Idade, para o ano de 2023, destinado maioritariamente a pessoas com idade igual ou superior a 65 anos e com necessidades muito específicas, com o objetivo de promover a prática de hábitos de vida saudáveis, facilitando, em parceria, o acesso da população idosa à prática de atividades físicas e desportivas visando contribuir para a melhoria das condições de vida e bem-estar dos munícipes/público-alvo do Concelho, de forma solidária e inclusiva.

Cláusula 2.ª**Obrigações do segundo outorgante**

Constituem obrigações do segundo outorgante:

- a) Assegurar a execução integral do Ativo 3+ - Programa de Atividade Física para a 3.ª Idade nos termos do presente contrato;
- b) Afetar o apoio financeiro concedido exclusivamente à execução do programa objeto deste contrato;
- c) Informar de imediato a entidade concedente de quaisquer factos que sejam suscetíveis de perturbar a normal execução do contrato;
- d) Prestar consentimento expresso para a consulta da respetiva situação tributária pelos serviços da entidade concedente, nos termos da lei;
- e) Incluir nos seus relatórios anuais de atividades uma referência expressa à execução do contrato-programa;
- f) Elaborar e enviar à entidade concedente, até 31 de março do ano seguinte, um relatório sobre a execução do contrato-programa, com um relatório de receitas e despesas e respetivos documentos comprovativos de todas as despesas efetuadas relativas ao presente contrato;
- g) Prestar quaisquer informações ou apresentar documentos solicitados pela entidade concedente que respeitem à execução do programa;
- h) Dar a conhecer aos seus associados, dirigentes, beneficiários e outros, a celebração deste contrato;

Cláusula 3.ª**Comparticipação financeira**

1. O primeiro outorgante compromete-se a prestar apoio financeiro ao segundo outorgante através de subsídio, no montante de 680,00 euros (seiscentos e oitenta euros), para prossecução do objeto do presente contrato nos termos do programa de funcionamento.
2. Eventualmente, a componente financeira não abrangida pelo n.º anterior é assegurada pela entidade beneficiária.
3. O pagamento da participação financeira depende da inexistência, à data do mesmo, de uma situação de incumprimento por parte do beneficiário das suas obrigações fiscais ou para com a segurança social.
4. A despesa inerente a este contrato será satisfeita por dotação existente na seguinte classificação económica: 0103/040701; cabimento n.º 965/2023; compromisso n.º 792/2023;





5. Em caso algum, será efetuado pelo primeiro outorgante qualquer pagamento no âmbito do presente contrato no ano seguinte e subsequentes.
6. Apenas serão suportados os encargos diretamente relacionados com objeto do presente contrato e até ao limite estabelecido no n.º 1.

Cláusula 4.ª**Colaboração entre as partes**

O segundo outorgante compromete-se a assegurar uma estreita colaboração com o primeiro outorgante, com vista ao mais correto acompanhamento e execução deste Contrato e, em especial, a assegurar princípios de boa gestão financeira, tendo em conta a relação do custo/benefício do respetivo plano de atividades.

Cláusula 5.ª**Acompanhamento e controlo deste contrato**

1. O primeiro outorgante exerce a fiscalização da execução do contrato de parceria, podendo realizar, para o efeito, inspeções, inquéritos e sindicâncias;
2. A entidade beneficiária deve prestar à entidade concedente da comparticipação financeira todas as informações por esta solicitadas acerca da execução do presente contrato;
3. A entidade beneficiária deve organizar e arquivar autonomamente a documentação justificativa da aplicação dos apoios concedidos;
4. O primeiro outorgante reserva-se o direito de, a todo o tempo, solicitar a apresentação da documentação referida no número anterior.
5. A entidade beneficiária da comparticipação financeira envia até 31 de março do ano seguinte, um relatório final sobre a execução do contrato de parceria, designadamente sobre os resultados alcançados e os custos envolvidos (receitas e despesas);

Cláusula 6.ª**Revisão do contrato de parceria**

Qualquer alteração ou adaptação ao presente contrato carece de prévio acordo do primeiro outorgante, a prestar por escrito.

Cláusula 7.ª**Suspensão**

Os benefícios financeiros concedidos ao abrigo do presente contrato suspendem-se se a entidade beneficiária se encontrar, em qualquer momento, em situação de incumprimento das suas obrigações fiscais, para com a segurança social ou para com a entidade concedente.

Cláusula 8.ª**Incumprimento e rescisão do contrato**

1. A falta de cumprimento do presente contrato ou desvio dos seus objetivos por parte do segundo outorgante constitui justa causa da rescisão do contrato, podendo implicar a devolução dos montantes recebidos.
2. A não afetação da verba atribuída aos fins a que se destina implica a devolução dos montantes recebidos ao abrigo deste contrato.
3. A cessação antecipada do contrato é precedida de audiência do segundo outorgante, nos termos do Código do Procedimento Administrativo.

Cláusula 9.ª**Publicidade**

Todas as ações realizadas ao abrigo deste contrato, quando publicitadas ou divulgadas por qualquer forma, devem, obrigatoriamente, fazer referência ao programa e à comparticipação assumida pela Câmara Municipal no seu desenvolvimento, fazendo a menção ao apoio da Câmara Municipal da Marinha Grande e respetivo logótipo.



**Cláusula 10.ª****Omissões**

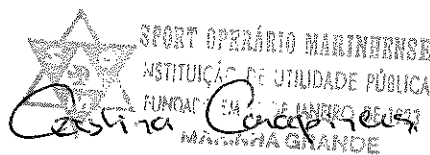
Os casos omissos no presente contrato de parceria ou quaisquer outras situações serão resolvidos pela Câmara Municipal da Marinha Grande.

Cláusula 11.ª**Efeitos**

1. O presente contrato produz efeitos reportados à data de 1 de janeiro de 2023.
2. O presente contrato de parceria foi aprovado através de deliberação de Câmara Municipal de 29 de maio de 2023.

Marinha Grande, 13 de outubro de 2023

1º Outorgante



2º Outorgante





Formulário de Candidatura

Ativo 3+ - Programa de Atividade Física para a 3.ª Idade

Carimbo de Registo de Entrada

Ano: 2023

IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE

Dados da Entidade:

Nome Completo: SPORT OPERÁRIO MARINHENSE

Morada: RUA 25 DE ABRIL, Nº 30

Código Postal: 2430-313 MARINHA GRANDE

Telefone/ Telemóvel: _____ E-mail: geral@operariomarinhense.com

N.º Contribuinte: 501417702

NIB:

0	0	1	8	2	2	0	5	0	0	1	5	1	3	0	7	0	2	0	4	1
---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---

Nome responsável: CRISTINA ALEXANDRA DE OLIVEIRA CARAPINHA

Telefone/ Telemóvel: _____ E-mail: _____

Objeto Social / Natureza da Entidade:

O SPORT OPERÁRIO MARINHENSE É UMA ASSOCIAÇÃO CULTURAL RECREATIVA E DESPORTIVA, ONDE SE DESTACAM: TEATRO, MÚSICA, DANÇA, FITNESS, XADREZ E VOLEIBOL ENTRE OUTRAS. COM CARACTER REGULAR, REALIZAM-SE DIVERSOS ESPETÁCULOS, EXPOSIÇÕES, CONFERÊNCIAS. É UMA INSTITUIÇÃO DE UTILIDADE PÚBLICA SEM FINS

Principais Atividades Desenvolvidas:

O SPORT OPERÁRIO MARINHENSE DESENVOLVE DIVERSAS ATIVIDADES CULTURAIS, ESPETÁCULOS DE MÚSICA, DANÇA, TEATRO... NAS DIVERSAS ATIVIDADES DESPORTIVAS QUE REALIZA DESTACA-SE O XADREZ, O VOLEIBOL, FITNESS, PILATES E ATIVIDADE FÍSICA PARA A 3ª IDADE.

Experiência de Desenvolvimento de Atividade com Idosos:

Não: Sim: Qual: Até 2005 o SOM desenvolveia aulas de GERONTOMOTRICIDADE. A PARTIR DE 2006 ATÉ A ATUALIDADE DESENVOLVE A ATIVIDADE FÍSICA PARA A TERCEIRA IDADE.

OUTRAS INFORMAÇÕES

Dados do Técnico Exercício Físico responsável pela atividade (Professor):

Nome Completo: ANABELA JESUS ALVES CANTANHEDE

Habilitações Literárias: CURSO DE INSTRUCTOR FITNESS

Número Cédula Técnico Exercício Físico (ao abrigo do D. Lei n.º 39/2012 de 28 de agosto): 3422

(obrigatório o envio do documento em anexo a candidatura)

Idade: 51 anos

Telemóvel: _____

Profissão: INSTRUTORA FITNESS e MONITORA 3ª Idade

Dias e Horário da atividade:

Dia(s) da Semana(s) TERÇAS e QUINTAS FEIRAS

Horário: das 17h30 m às 18h30 m

Número de participantes:

17


Outras informações:

O REGIMEN DE ATIVIDADE FÍSICA PARA A 3ª IDADE É MUITO IMPORTANTE PARA MELHORAR A QUALIDADE DE VIDA, ATRAVÉS DA PRÁTICA REGULAR DE EXERCÍCIO FÍSICO. AUMENTA A MOBILIDADE, COMBATE O SEDENTARISMO E A SOLIDÃO e PROMOVE O CONVÍVIO. O SOU QUER CONTINUAR A PROMOVER A SAÚDE E QUALIDADE DE VIDA NA 3ª IDADE - "IDADE DE OURO".

O requerente assume inteira responsabilidade nos termos da lei, pela exatidão de todas as declarações e documentos constantes deste formulário de candidatura. Falsas declarações implicam o indeferimento do processo.

Data: 23/06/25

Assinatura (s):


SPORT OPERÁRIO MARINHENSE
INSTITUÇÃO DE UTILIDADE PÚBLICA
FUNDADO EM 31 DE JANEIRO DE 1923

A PREENCHER PELA CÂMARA MUNICIPAL DA MARINHA GRANDE

DOCUMENTOS APRESENTADOS

- a) Declaração comprovativa da situação contributiva regularizada, emitida pela Segurança Social;
- b) Declaração comprovativa da situação contributiva regularizada, emitida pelas Finanças;
- c) Relatório e contas atualizado;
- d) Ata da assembleia-geral de aprovação das contas;
- e) Comprovativo do NIB mencionando o nome da entidade (ex. extrato bancário).

(ficam dispensados da apresentação destes documentos as entidades cujos documentos já estejam na posse da Câmara Municipal)